

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 334/2007 de 7 de Setembro de 2007**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo e a Associação de Futebol de Ponta Delgada propõem-se organizar o Torneio de Apuramento do Campeão Associativo de Futsal da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo e o Campeonato Regional de Futsal, no escalão de seniores masculinos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção as Associações solicitaram apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreram;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;

A Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, adiante designada por AFAH, representada por Francisco Andrade Vieira da Costa, Presidente da Direcção, e a Associação de Futebol de Ponta Delgada, adiante designada por AFD, representada por Auditom Manuel Melo Moniz, Presidente da Direcção, como segundos outorgantes;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do Torneio de Apuramento do Campeão Associativo de Futsal da AFAH e do Campeonato Regional de Futsal, no escalão de seniores masculinos e, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cláusula 2.ª**

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2007.

**Cláusula 3.ª**

**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º – Atribuição de participações financeiras para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 12.780,38 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 9.360,00, assim discriminadas:

a) € 5.460,00 à AFAH, sendo € 1.560,00 destinados à organização do Torneio de Apuramento do Campeão Associativo de Futsal e € 3.900,00 ao Campeonato Regional de Futsal;

b) € 3.900,00 à AFPD destinados ao Campeonato Regional de Futsal.

2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações integradas no parque desportivo regional, em condições a acordar com os Serviços de Desporto da Terceira e de São Miguel, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato-programa.

#### Cláusula 4.ª

##### **Regime da participação financeira**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual para 2007, serão processadas após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa e mediante a apresentação dos relatórios referidos no n.º 3 da cláusula 5ª;

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa, os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Organizar os eventos a que se propõem, de acordo com o programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º – Garantir a participação de um mínimo de 14 elementos deslocados, de entre atletas, técnicos e dirigentes, para cada evento;

3.º – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, relatórios demonstrativos da realização dos eventos e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos relatórios de prova, resultados dos jogos, e outros elementos relativos aos eventos, e com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores e apresentá-los à DRD, até 30 dias após a realização dos eventos;

4.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de participantes deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.<sup>a</sup> determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada evento e por cada penalização.

8 de Junho de 2007. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, *Francisco Andrade Vieira da Costa*. - O Presidente da Associação de Futebol de Ponta Delgada, *Auditor Manuel Melo Moniz*.